



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1909

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

|  |   |
|--|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....                                 | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                                   | 2 |
| Portarias .....  | 2 |
| <b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> ..... | 6 |
| Tributos arrecadados .....                                   | 6 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paraíso**

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1909

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 12.747/25 DE 28 DE OUTUBRO DE 2.025**

#### **“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.”**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento anteriormente deferido, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a seguinte servidora:

**I-** Patrícia Ferreira Girão, 15 (quinze) dias, a partir de 15/09/2025.

**Parágrafo único.** A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 28 de outubro de 2.025.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 12.748/25 DE 28 DE OUTUBRO DE 2.025**

#### **“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO INDEFERIDA.”**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica indeferida, conforme requerimento anteriormente protocolado e indeferido, a licença prêmio do seguinte servidor:

**I-** Luis Rogério Destri, 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 2014/2019.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 28 de**

outubro de 2.025.

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 12.749/25 DE 28 DE OUTUBRO DE 2.025**

#### **“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica concedido Férias, conforme requerimentos deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aos seguintes servidores:

**I-** Cacilda Mariano de Souza Silva, 15 (quinze) dias, a partir de 03/11/2025;

**II-** Jefferson Arley Barboza, 30 (trinta) dias, a partir de 03/11/2025;

**III-** Andrea Speretta Estevam da Silva, 15 (quinze) dias, a partir de 04/11/2025;

**IV-** Luiz Antonio Estevam da Silva, 10 (dez) dias, a partir de 05/11/2025;

**V-** Rodolfo Marconi Guardia, 10 (dez) dias, a partir de 10/12/2025;

**VI-** Mauro Custodio Alves, 30 (trinta) dias, a partir de 05/01/2026.

**Parágrafo único.** Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos, durante o período de fruição de suas Férias.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 28 de outubro de 2.025.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 12.750/25 DE 28 DE OUTUBRO DE 2.025**

#### **“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE.”**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e conforme perícia médica aos servidores:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1909

Página 3 de 7

**I-** Samuel Batista de Oliveira, 05 (cinco) dias, a partir de 17/10/2025;

**II-** Leticia da Silva Buriozzi, 08 (oito) dias, a partir de 17/10/2025;

**III-** Rebeca Ribeiro de Souza, 02 (dois) dias, a partir de 19/10/2025;

**IV-** Cezar Luciano da Silva, 05 (cinco) dias, a partir de 20/10/2025;

**V-** Amauri Ferreira da Silva, 05 (cinco) dias, a partir de 20/10/2025;

**VI-** Zilda Aparecida Dias Fernandes, 02 (dois) dias, a partir de 20/10/2025;

**VII-** Keila Fernanda Soares, 06 (seis) dias, a partir de 20/10/2025;

**VIII-** Sara Raquel Gimenes da Silva, 02 (dois) dias, a partir de 22/10/2025;

**IX-** Deise Estela Franchini, 03 (três) dias, a partir de 22/10/2025.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 28 de outubro de 2.025.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 12.751/25 DE 28 DE OUTUBRO DE 2.025**

*“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Regularização Fundiária, instituído pela lei municipal Nº 1.417/23, de 04/05/2023 e dá outras providências.”*

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a edição da Lei Municipal nº 1.417/23, de 04/05/2023, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Regularização Fundiária, regida pela Lei Municipal nº 1.417/23, de 04/05/23, sob a presidência do primeiro, os senhores:

**I-** Roberto Carlos Beltrão, RG nº\*\*\*.600.209-\*.SSP/SP;

**II-** Elaine Palmira Vidotti, RG nº\*\*\*.236.988-\*.SSP/SP;

**III-** Larissa Lazara Penquis Carosio, RG nº\*\*\*.380.848-\*.SSP/SP.

**Parágrafo único.** Fica nomeado como suplente o Sr. José Augusto Bulgarelli, RG nº\*\*\*.176.338-\*.SSP/SP.

**Art. 2º.** Para bem cumprir as suas atribuições, o Conselho Municipal de Regularização Fundiária terá acesso a toda a documentação necessária que entender pertinente.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Regularização Fundiária, com o auxílio da equipe técnica especializada do município procederá ao desenvolvimento e avaliação dos processos relativos a regularização, emitindo pareceres, notificações e outros instrumentos necessários à Aplicação do Plano Municipal de Regularização Fundiária e do Desenvolvimento Urbano Sustentável.

**Art. 4º.** Por se tratar de relevante serviço público, de interesse de toda a coletividade, os membros do referido Conselho não farão jus à qualquer contraprestação pecuniária.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 12.553/25, de 27/01/2025.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 28 de outubro de 2.025.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 12.752/25 DE 28 DE OUTUBRO DE 2.025**

**“DISPÕE SOBRE  
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.”**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora, **PAULA CRISTINA DE ANTONIO BARBOSA SCHREINER**, servidora pública municipal, nomeada para cargo efetivo de Escrivária pela portaria nº 1.662-A/07, de 08/01/2007, para concomitantemente com suas atribuições normais, responder perante a Direção da Escola, pelo expediente e serviços gerais da Secretaria, participando da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica; Elaborando a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola; Supervisionando todo o trabalho da Secretaria; Elaborando e providenciando a divulgação de editais, comunicados, instruções e avisos relativos as atividades escolares; Realizará o acompanhamento e inserção de informações no sistema de controle do Programa Bolsa Família.

**Art. 2º.** A servidora ora designada, a partir de 01/11/2025, fará jus ao recebimento de gratificação de função na ordem de 20% (vinte) por cento, sobre seu salário base.

**Art. 3º.** A presente portaria terá validade até que seja formalizado processo de seleção para provimento efetivo, para o cargo de Secretária.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, será suportada por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1909

Página 4 de 7

suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01/11/2025.

**Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.**

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 28 de outubro de 2.025.

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**  
**Prefeito Municipal**

### **PORTARIA Nº 12.753/25 DE 28 DE OUTUBRO DE 2.025**

#### **“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.”**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora, **PATRICIA CRISTINA BOTELHO MORANTE**, servidora pública municipal, nomeada para cargo efetivo de Escriurária pela portaria nº 3.486/11, de 21/11/2011, para concomitantemente com suas atribuições normais, responder perante a Direção da Escola, pelo expediente e serviços gerais da Secretaria, participando da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica; Elaborando a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola; Supervisionando todo o trabalho da Secretaria; Elaborando e providenciando a divulgação de editais, comunicados, instruções e avisos relativos as atividades escolares; Realizará o acompanhamento e inserção de informações no sistema de controle do Programa Bolsa Família.

**Art. 2º.** A servidora ora designada, a partir de 01/11/2025, fará jus ao recebimento de gratificação de função na ordem de 20% (vinte) por cento, sobre seu salário base.

**Art. 3º.** A presente portaria terá validade até que seja formalizado processo de seleção para provimento efetivo, para o cargo de Secretária.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, será suportada por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01/11/2025.

**Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.**

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 28 de outubro de 2.025.

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**  
**Prefeito Municipal**

### **PORTARIA Nº 12.754/25, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.025**

#### **“Dispõe sobre instauração de**

**processo de sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidores públicos municipais e dá outras providências.”**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que é prioridade em nosso Município a manutenção da ordem pública, bem como a transparência e a qualidade dos serviços públicos prestados;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 070/2025, da Câmara Municipal de Vereadores, solicitando providências quanto aos fatos envolvendo servidores municipais;

**CONSIDERANDO** o teor boletim de ocorrência nº PO6979-4/2025;

**CONSIDERANDO** o teor das denúncias aportadas na Ouvidoria do Município (registros nº 063/2025 e 064/2025);

**CONSIDERANDO** que os artigos 236, 238 e 242, da Lei Complementar nº 1.184/2018, de 02/08/2018, dispõem sobre a instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** o artigo 241 da Lei Complementar nº 1.184/2018, de 02/08/2018, que dispõe sobre o afastamento preventivo do exercício do cargo ou função, pelo prazo de duração do procedimento, sem prejuízo da remuneração;

**CONSIDERANDO** que para a aplicação de penalidade se faz necessário a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, dando ampla defesa aos investigados,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 236 da Lei 1.184/2018, de 02/08/2018, em face das servidoras A.P. A., RG Nº\*\*\*.236.700-\* e D.D.S.B., RG Nº\*\*\*.920.442-\*, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhes é atribuída, para comprovar a existência infração aos deveres e proibições do servidor público.

**Art. 2º.** Para realização dos trabalhos, ficam nomeados para constituírem a Comissão do Processo Administrativo de Sindicância, os membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

I- Gabriela de Lima Furlas, RG Nº\*\*\*.236.756-\*;

II- Paula Mori Cardoso Casseb, RG Nº\*\*\*.920.418-\*;

III- Andrea Speretta Estavem da Silva, RG Nº\*\*\*.126.395-\*

**Art. 3º.** Ficam afastadas preventivamente das funções a Servidoras Públicas envolvidas, como medida cautelar, a bem do serviço público, para evitar eventual influência na apuração de fatos, para permitir maior liberdade e isenção da comissão em suas atividades, até a finalização do Processo Administrativo, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 4º.** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1909

Página 5 de 7

para conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e Cumpra-se.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, aos 28 de outubro de 2.025.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

.....  
**PORTARIA Nº 12.755/25, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.025**

***“Determina o afastamento preventivo do exercício de função designada das servidoras A.P.A. e D.D.S.B., como medida cautelar de garantia da regularidade dos trabalhos do processo administrativo de sindicância.”***

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que através da Portaria nº 12.754/25, de 28/10/2025, foi instaurado Processo Administrativo de Sindicância para apurar supostas infrações funcionais atribuídas as Servidoras A.P.A. e D.D.S.B., ocupantes da função de diretora de escola;

**CONSIDERANDO** que o afastamento do servidor de suas funções, quando determinado pela autoridade competente, cinge-se no fato de que sua permanência no local de trabalho possa influenciar na apuração de eventual irregularidade;

**CONSIDERANDO** que como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da suposta irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo ou função, sem prejuízo da remuneração, conforme determina o art. 241 da Lei 1.184/2018, de 02/08/2018;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de se determinar o afastamento preventivo das servidoras do exercício da função, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar indispensável ao regular andamento do processo administrativo de sindicância e para que as mesmas não interfiram na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinado, com fulcro no art. 241 da Lei Complementar Municipal nº 1.184/2018, de 02/08/2018,

o afastamento preventivo das servidoras A.P. A., RG Nº\*\*\*.236.700-\* e D.D.S.B., RG Nº\*\*\*.920.442-\*, ocupantes da função de diretora de escola, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar indispensável ao regular andamento do processo administrativo de sindicância, a fim de que as mesmas não venham a influir na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas.

**Parágrafo único.** Fica o setor de pessoal responsável por dar ciência as referidas servidoras a respeito da determinação prevista neste artigo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e Cumpra-se.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, aos 28 de outubro de 2.025.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1909

Página 6 de 7

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Tributos arrecadados

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649

45127248/0001-56

Exercício: 2025

#### DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Página 1

| Código  | Especificação   | Saldo Anterior | MES          | TOTAL         |
|---|---|----------------|--------------|---------------|
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO</b>                  |   |                |              |               |
| 1112.50.0.1.00.01                                       | IPTU- Imposto Predial                                   | 719.687,66     | 49.490,32    | 769.177,98    |
| 1112.50.0.1.00.02                                       | Imposto Territorial Urbano                              | 316.381,40     | 38.564,15    | 354.945,55    |
| 1112.53.0.1.00.01                                       | ITBI- Transm.Inter.Vivos-Bens moveis e diretos          | 343.468,19     | 18.677,16    | 362.145,35    |
| 1113.03.1.1.01.00                                       | RETIDOS NAS FONTES                                      | 966.959,66     | 169.299,05   | 1.136.258,71  |
| 1113.03.4.1.00.01                                       | IRRF – RETIDO NA FONTE – EMPRESAS - REINF               | 470.041,74     | 9.188,93     | 479.230,67    |
| 1113.03.4.1.01.00                                       | RETIDOS NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS                 | 37,57          | 0,00         | 37,57         |
| 1114.51.1.1.00.01                                       | ISSQN - RECEITAS  | 1.279.196,68   | 135.914,44   | 1.415.111,12  |
| 1114.51.1.1.00.02                                       | ISSQN- SIMPLES NACIONAL                                 | 293.609,25     | 92.905,57    | 386.514,82    |
| 1121.01.0.1.00.01                                       | TAXAS DE LICENC.E FUNC. COMERCIO, INDUST. E PREST.SERV. | 10.452,00      | 0,00         | 10.452,00     |
| 1121.01.0.1.00.02                                       | TAXAS DE ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO                            | 234,00         | 0,00         | 234,00        |
| 1121.01.0.1.00.03                                       | TAXAS HABITE-SE Engenharia                              | 2.106,00       | 819,00       | 2.925,00      |
| 1121.01.0.1.00.04                                       | TAXAS ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - Engenharia                 | 7.789,86       | 1.216,36     | 9.006,22      |
| 1121.01.0.1.00.05                                       | TAXAS DE MODIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO - Engenharia           | 683,06         | 249,42       | 932,48        |
| 1121.01.0.1.00.06                                       | TAXAS DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO                        | 4.047,88       | 0,00         | 4.047,88      |
| 1121.01.0.1.00.07                                       | TAXAS - BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL                    | 234,00         | 0,00         | 234,00        |
| 1121.01.0.1.00.08                                       | TAXAS - COMERCIO AMBULANTE EVENTUAL                     | 6.844,50       | 58,50        | 6.903,00      |
| 1121.01.0.1.00.09                                       | TAXAS - PATRULHA AGRÍCOLA                               | 423,00         | 0,00         | 423,00        |
| 1121.01.0.1.00.10                                       | TAXAS - LOCAÇÕES GIGANTÃO E RECINTO                     | 1.690,00       | 0,00         | 1.690,00      |
| 1121.01.0.1.00.11                                       | TAXAS - SEGUNDA VIA DE TRIBUTOS                         | 411,16         | 85,32        | 496,48        |
| 1121.01.0.1.00.12                                       | TAXAS - PAVIMENTAÇÃO                                    | 616,00         | 0,00         | 616,00        |
| 1121.01.0.1.00.13                                       | TAXAS - GUIAS, SARJETAS E PASSEIOS                      | 0,00           | 0,00         | 0,00          |
| 1121.01.0.1.00.14                                       | TAXAS - ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL                 | 1.527,50       | 195,00       | 1.722,50      |
| 1121.01.0.1.00.15                                       | TAXAS - EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS                        | 451,51         | 7,58         | 459,09        |
| 1121.01.0.1.00.16                                       | TAXAS - LIMPEZA PÚBLICA                                 | 0,00           | 0,00         | 0,00          |
| 1121.01.0.1.00.17                                       | OUTRAS TAXAS - PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA       | 1.774,50       | 78,00        | 1.852,50      |
| 1121.01.0.1.00.18                                       | TAXAS DE OCUPAÇÃO - ESPAÇOS PÚBLICOS                    | 3.500,00       | 0,00         | 3.500,00      |
| 1121.50.0.1.00.01                                       | TAXA FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA               | 10.860,37      | 183,24       | 11.043,61     |
| Sub Total .....   |   | 4.443.027,49   | 516.932,04   | 4.959.959,53  |
| <b>TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO</b>                           |   |                |              |               |
| 1711.51.1.1.00.01                                       | COTA-PARTE - FPM  | 11.618.740,31  | 1.100.788,29 | 12.719.528,60 |
| 1711.51.2.1.00.01                                       | COTA-PARTE -FPM-1% COTA DEZEMBRO                        | 0,00           | 0,00         | 0,00          |
| 1711.51.2.1.00.02                                       | COTA-PARTE FPM- 1% JULHO                                | 735.971,77     | 0,00         | 735.971,77    |
| 1711.51.2.1.00.03                                       | COTA LEI COMPLEMENTAR 198/23                            | 50.184,14      | 4.471,34     | 54.655,48     |
| 1711.51.2.1.00.04                                       | COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - 1%           | 0,00           | 629.388,81   | 629.388,81    |
| 1711.51.2.1.00.05                                       | COTA LEI COMPLEMENTAR 198/23 1%                         | 0,00           | 2.556,54     | 2.556,54      |
| 1711.52.0.1.00.01                                       | COTA-PARTE ITR  | 38.099,85      | 47.174,37    | 85.274,22     |
| Sub Total .....   |   | 12.442.996,07  | 1.784.379,35 | 14.227.375,42 |
| <b>TRANSFERÊNCIA DO ESTADO</b>                          |   |                |              |               |
| 1721.50.0.1.00.01                                       | COTA-PARTE DO ICMS                                      | 11.206.409,35  | 1.683.188,80 | 12.889.598,15 |
| 1721.51.0.1.00.01                                       | COTA-PARTE DO IPVA                                      | 1.890.310,39   | 61.624,24    | 1.951.934,63  |
| 1721.52.0.1.00.01                                       | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS                          | 80.540,58      | 11.601,61    | 92.142,19     |
| Sub Total .....   |   | 13.177.260,32  | 1.756.414,65 | 14.933.674,97 |
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS</b> |   |                |              |               |
| 1112.50.0.2.00.01                                       | MULTAS E JUROS DE MORA IMPOSTO PREDIAL URBANO - IPTU    | 1.494,75       | 459,59       | 1.954,34      |
| 1112.50.0.2.00.02                                       | MULTAS E JUROS DE MORA- IMPOSTO TERRITORIAL URBANO      | 435,81         | 968,69       | 1.404,50      |
| 1112.53.0.2.00.01                                       | ITBI-MULTAS E JUROS                                     | 0,00           | 0,00         | 0,00          |
| 1114.51.1.2.00.01                                       | ISSQN - MULTAS E JUROS                                  | 8.234,49       | 538,04       | 8.772,53      |
| 1121.01.0.2.00.01                                       | MULTAS E JUROS DE DIVERSAS TAXAS - Outros               | 4.876,40       | 649,44       | 5.525,84      |
| 1121.50.0.2.00.01                                       | TAXA FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS JUROS           | 0,00           | 0,00         | 0,00          |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1909

Página 7 de 7

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649

45127248/0001-56

Exercício: 2025

### DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro

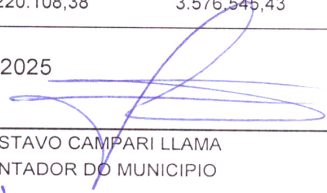
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

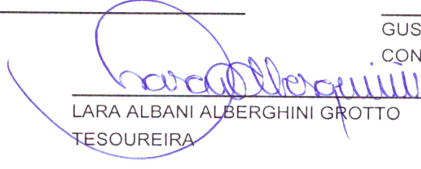
Página 2

| Código  | Especificação  | Saldo Anterior | MES          | TOTAL         |
|---|--|----------------|--------------|---------------|
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS</b>     |  |                |              |               |
|   | Sub Total .....  | 15.041,45      | 2.615,76     | 17.657,21     |
| <b>RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS</b>                  |  |                |              |               |
| 1112.50.0.3.00.01   | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - Imposto Predial            | 55.918,72      | 14.251,86    | 70.170,58     |
| 1112.50.0.3.00.02   | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - Imposto TERRITORIAL Urbano | 28.945,04      | 77.800,18    | 106.745,22    |
| 1112.53.0.3.00.01   | ITBI - DÍVIDA ATIVA  | 0,00           | 0,00         | 0,00          |
| 1114.51.1.3.00.01   | ISSQN - DÍVIDA ATIVA   | 6.103,74       | 97,73        | 6.201,47      |
| 1121.01.0.3.00.01   | DÍVIDA ATIVA DIVERSAS TAXAS - Outros                         | 4.187,78       | 672,07       | 4.859,85      |
| 1121.50.0.3.00.01   | TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DÍVIDA ATIVA                | 0,00           | 0,00         | 0,00          |
|   | Sub Total .....  | 95.155,28      | 92.821,84    | 187.977,12    |
| <b>RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS</b> |  |                |              |               |
| 1112.50.0.4.00.01   | MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA DO IPTU - Imposto Predial        | 13.191,52      | 2.666,35     | 15.857,87     |
| 1112.50.0.4.00.02   | MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA DO IPTU - Imp. Territorial Urb   | 5.407,04       | 1.900,43     | 7.307,47      |
| 1112.53.0.4.00.01   | MULTAS E JUROS DO ITBI-DÍVIDA ATIVA                          | 0,00           | 0,00         | 0,00          |
| 1114.51.1.4.00.01   | ISSQN - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS                          | 883,41         | 17,10        | 900,51        |
| 1121.01.0.4.00.01   | DÍVIDA ATIVA - JUROS E MULTAS DIVERSAS TAXAS - outros        | 3.403,61       | 567,47       | 3.971,08      |
| 1121.50.0.4.00.01   | TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS   | 0,00           | 0,00         | 0,00          |
|   | Sub Total .....  | 22.885,58      | 5.151,35     | 28.036,93     |
| <b>DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>                     |  |                |              |               |
| 9510.00.0.0.00.00   | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB                                       | -4.976.257,81  | -581.769,56  | -5.558.027,37 |
|   | Sub Total .....  | -4.976.257,81  | -581.769,56  | -5.558.027,37 |
|   | Total .....  | 25.220.108,38  | 3.576.545,43 | 28.796.653,81 |

Paraíso, 30 de setembro de 2025

  
OSVALTE JOSÉ BOVONI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
GUSTAVO CAMPARI LLAMA  
CONTADOR DO MUNICÍPIO

  
LARA ALBANI ALBERGHINI GROTTA  
TESOUREIRA